

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO
ESTADO DO PARANÁ

Processo:
1 / 2014

Data:
29/01/2014 15:32:47

Requerente:

JOSE OTAVIO NOCERA

PROJETO DE LEI N° **01 / 2014**

Súmula: Dispõe sobre a prevenção e a punição a atos de pichação no âmbito do município de Castro e dá outras providências.

Art. 1. No uso de seu poder de polícia, compete ao Poder Público Municipal manter permanentemente ação visando coibir e punir atos de pichação contra o Patrimônio Municipal ou de terceiros.

Art. 2. Para a consecução do objetivo estabelecido no art. 1., o Município manterá um serviço telefônico (Disque-Pichação) à disposição da comunidade, a ser operacionalizado pela Guarda Municipal. Esse serviço servirá como um canal de denúncias para os cidadãos que presenciem algum ato dessa espécie.

Parágrafo Único: Não será exigida a identificação do cidadão que fizer uso do Disque- Pichação, sendo expressamente vedada a divulgação do nome de qualquer pessoa que formalizar alguma denúncia.

Art. 3. Para todo e qualquer ato de pichação impetrado contra o patrimônio Municipal ou de terceiros, será aplicada ao seu causador uma multa equivalente a 02 (dois) salários mínimos, dobrando o valor em caso de reincidência.

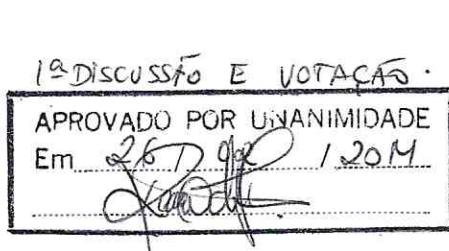
§ 1.º Caberá ao Poder Executivo dispor através de Decreto, as normas sob a arrecadação da multa pecuniária.

§ 2.º A aplicação e o pagamento da multa de que trata o "caput" não impedirá que o Município promova também as medidas judiciais reparatórias que o caso comportar.

§ 3.º Se o causador for menor de idade, deverão ser identificados seus pais ou responsáveis, informando-se às autoridades competentes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei Federal n.º 8.069, de 13/07/90) e procedendo-se, quanto à reparação dos danos, nos termos da Legislação Civil.

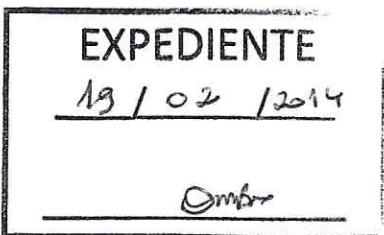
Art. 4. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 28 de janeiro de 2014.



[Signature]
José Otávio Nocera

Vereador



JUSTIFICATIVA

Venho apresentar a proposição que tem por objetivo coibir e punir os atos de pichação impetrados contra o patrimônio público, e particular em nossa cidade.

Acredito que é chegada a hora de também o nosso Município contar com uma Lei Municipal legal abordando o assunto, pois que, a cada dia, multiplicam-se esses atos de vandalismo, que trazem prejuízos financeiros aos proprietários de bens atingidos e dos órgãos públicos causando grave poluição visual. A qualidade visual do ambiente urbano, já é bastante prejudicada pela desordem característica dos seus diversos elementos e tem sido intensamente degradada pela prática de pichação. Além de provocar desconforto visual, a pichação desvaloriza imóveis, descaracteriza monumentos e inutiliza equipamentos do imobiliário urbano.

Bem sabemos todos que, em princípio, a pichação é fruto da falta de educação e de espírito comunitário daqueles que a praticam, contudo, isso não pode ser justificativa para que a sociedade e o Poder Público aceitem passivamente a conduta destes infratores. Pelo contrário, é preciso que se reaja e se combata este procedimento nocivo.

Este projeto de lei prevê a criação de um serviço telefônico para denúncias, como forma de inibir o cometimento de pichações, estabelecendo a imposição de penalidades quando identificados os causadores.

Assim sendo, apresentamos a proposta com a firme convicção de que estaremos laborando em favor da comunidade.

Dessa forma, por acreditar no presente projeto de lei, solicito apoio e engajamento dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 28 de janeiro de 2014.


José Otávio Nocera
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

Afixado em Mural

De 24 / 02 / 2014

Até 10 / 03 / 2014

